



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**EMENDA N° - 2021**  
(ao PL n° 2108, de 2021)

Inclua-se nas modificações constantes no artigo 2º do PL n° 2108/2021, após o art. 359-P, o seguinte artigo 359-Q, renumerando-se os demais:

SF/21561.06901-67

**Ameaça ao funcionamento dos Poderes da União**

**Art. 359-Q** Ameaçar e incitar, inclusive com o uso das forças armadas e organizações paramilitares, a intervenção, fechamento e interrupção das atividades de quaisquer dos poderes da União.

Penas – reclusão de 04 (quatro) a 08 (oito) anos e multa.

**§1º**. Na mesma pena incorre quem ameaça e incita, com o uso das forças armadas, o estado democrático de direito e a realização de eleições, nos termos e forma da legislação vigente.

**§2º** A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) se a ameaça e incitação é propalada com divulgação de desinformação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo tipificar as condutas que atentem contra os poderes executivo, legislativo e judiciário, ameaçando e incitando seu fechamento, interdição e interrupção das atividades, inclusive com ameaça de utilização de forças militares e paramilitares.

A proposta ainda torna crime a disseminação de desinformações que atentem contra o estado democrático de direito e as eleições, na forma da legislação vigente.

Importante ressaltar que não há nenhuma pretensão de impossibilitar a manifestação contra qualquer integrante dos poderes constituídos, uma vez que o

direito de manifestação se trata de um direito fundamental legítimo que não pode ser coibido por quem quer que seja. Além de ser um dos pilares da Constituição Federal e da democracia. No entanto, o que não se pode admitir é que, a despeito da liberdade de manifestação, se ameace e incite a violência para atentar contra os direitos democráticos.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**  
PODEMOS/PR

SF/21561.06901-67